

STEP MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**CONTRATO SOCIAL**

MARIA SALETE DOS REIS, brasileira, maior, divorciada, nascida em 23 de setembro de 1965, natural da cidade de Chapeco, Estado de Santa Catarina, empresária, residente e domiciliado nesta Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Piquiri nº. 757, Rebouças, CEP: 80230-140, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral nº. 4.999.511-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF nº. 014.747.199-02, expedido pelo Ministério da Fazenda e **MARGARIDA CORREIA DOS SANTOS**, brasileira, maior, divorciada, nascida em 18 de fevereiro de 1966, natural da cidade de Roncador, Estado do Paraná, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Darcy Jungles nº 598, Cajuru, CEP: 82.990-504, portadora da Cédula de Identidade Civil Registro Geral n.º 8.068.759-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e CPF n.º 030.933.469-16, expedido pelo Ministério da Fazenda, resolvem e ajustam entre si e pelo presente instrumento particular de contrato social, constituir uma sociedade empresaria limitada, que se regera pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO OBJETO SOCIAL:

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresaria limitada, e com a denominação social de: **STEP MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**, será regida por este instrumento particular de contrato social, pelo código civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com a Regência Supletiva de Lei 6.404/76, conforme faculta o § 1º do Art. 1.053 da Lei 10.406, para a avaliação e escrituração contábil e demonstrações contábil-financeiras, onde então, será aplicada a Regência Supletiva dos Arts. 8º, para avaliações, Arts. 176 a 191 para escriturações e demonstrações contábeis financeiras e Arts. 224 e 225 para situações de fusão cisão ou incorporação e os §§ 5º e 6º do Art. 289, para as publicações. Este regramento será adotado, nesta ordem sucessiva e no que for aplicável a normas das sociedades simples, definidas nos Artigos 997 e seguintes da Lei 10.406/2002.

2. A sociedade terá sua sede e foro nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a **Rua Piquiri nº. 757, CEP: 80.230-140, Rebouças**, podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios, materializadas pela maioria dos votos, contados segundo o valor das quotas de cada um.

Margarida dos Santos

STEP MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**CONTRATO SOCIAL**

3. A sociedade iniciara suas atividades em 23 de agosto de 2023 e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

4. A sociedade tem por objeto comercial o ramo de: **Serviços de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, limpeza em prédios e em domicílios e serviços de pintura de edifícios em geral.**

CLAUSULA SEGUNDA: DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS SOCIAIS:

1. O capital social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizados em moeda corrente do país no presente ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

SOCIOS	PERC %	QUOTAS	CAPITAL
MARIA SALETE DOS REIS	90 %	9.000	9.000
MARGARIDA CORREIA DOS SANTOS	10 %	1.000	1.000
TOTAL	100 %	10.000	10.000,00

2. A responsabilidade dos sócios e solidária e limitada à importância total do capital social subscrito ou integralizados nos termos do Art. 1.052 do novo Código Civil.

3. As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade.

4. As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem à maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecera ao procedimento estabelecido da cláusula terceira.

5. As novas subscrições e integralização de quotas, que impliquem um encaixe superior ao valor nominal das quotas, serão, este sobre preço, considerado como ágio na emissão de quotas, e escriturados como reserva de capital.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ADMINISTRAÇÃO:

1. A administração da sociedade será exercida pela sócia: **MARIA SALETE DOS REIS**, acima qualificada, investido em sua função na data de assinatura deste

Maria Salette dos Reis

STEP MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**CONTRATO SOCIAL**

contrato social, com poderes e atribuições de representar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

2. O administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou de propriedade.

3. A administração é atribuído todo o poder necessário à realização do objeto da sociedade Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa, e externamente, são atribuídos os poderes para representar a sociedade ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, podendo transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dividas, fazer acordos, contrair obrigações, adquirir, alienar e onerar bens moveis e imóveis, nas condições deste contrato.

4. Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, o diretor administrativo prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventario, do balanço patrimonial de resultados econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

5. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de remuneração pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

6. Fica estabelecido que os sócios poderão manter retirada de lucros antes do encerramento do balanço patrimonial.

CLAUSULA QUARTA: DO CONSELHO FISCAL:

A sociedade não contratara conselho fiscal, tendo em vista o Art. 1066 do CC/2002.

Handwritten signature in blue ink, likely reading 'Margarete'.

STEP MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**CONTRATO SOCIAL****CLAUSULA QUINTA: DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.**

1. A reunião de sócios será no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, no endereço da sede, em horário comercial, a ordem do dia da reunião estará em edital na empresa, com 10(dez) dias de antecedência.

2. As deliberações sociais, nas quais cada quota de capital social correspondera a um voto, serão tomadas em assembleia de sócios, cujo quórum de instalação será a maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do diretor administrativo e dos conselheiros fiscais (quando houver), alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quórum deliberativo será então de dois terços dos votos dos quotistas.

3. O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da deliberação que discordou.

CLAUSULA SEXTA: DA TRANSFORMAÇÃO, CISÃO INCORPORAÇÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA:

1. A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social.
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada.
- c) Fundir-se com outra sociedade.

d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras ou outra sociedade, extinguindo-se, se a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

CLAUSULA SETIMA: DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTABEIS E SOCIAIS, DOS LIVROS E DOS DESTINOS DO RESULTADO:

1. O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em

Manoel

STEP MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**CONTRATO SOCIAL**

conformidade com as prescrições do Art. 176 da Lei 6.404/76 e resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, mais o relatório da Administração e a Demonstração de Valores Adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficara a cargo do contabilista legalmente habilitado conforme Art. 1.182 da Lei 10.406/2002, sendo seus poderes conferidos por escrito pelo diretor administrativo, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade civil, Arts. 1.177 e 1.178 da Lei 10.406/2002.

2. Ficam Instituídos, como livros obrigatórios, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, o diário, o razão, o livro de balancetes diários e balanços patrimoniais, atas da administração, atos e pareceres do conselho fiscal livro atas das reuniões de sócios e presenças de sócios, livros de atas da assembleia geral, além dos livros exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas de poder.

3. Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros e ganhos líquidos dos administradores e empregados, a constituição de reservas de lucros, bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Na ocorrência de prejuízos ou perdas, serão eles suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLAUSULA OITAVA: DA RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO, DA RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:**1. Pela vontade unilateral:**

Sociedade limitada enquanto for por prazo indeterminado, pela vontade unilateral acontece a qualquer tempo, por dissidência a alteração contratual, deliberada pela maioria e por outros fatores, estranhos a alteração contratual como, por exemplo, a falta de afeição social, com base na norma de CC/2002, Art. 1029. Além dos casos previstos na Lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios.

2. **Pelo óbito do sócio**, obedecido aos ditames do CC/2002 Art. 1028, os herdeiros são responsáveis pelas obrigações até dois anos da averbação da resolução,

Manoel Garcia

STEP MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA**CONTRATO SOCIAL**

CC/2002 Art. 1032, em especial os casos de quebra e da desconsideração da personalidade jurídica. Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir, desde logo, a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que lhe liquide a sociedade.

3. Pela falência das sociedades empresárias, que sejam sócias quotistas, por falência dela, nos termos do CC/2002 art. 1.030, parágrafo único.

4. Pela execução e liquidação das quotas, obtidas pela execução de um dos sócios conforme determina o CC/2002, art. 1.026.

5. Expulsão ou exclusão de um sócio por atos de inegável gravidade, justa causa ou incapacidade superveniente, conforme previsto no CC/2002 art. 1.030 e art. 1.085.

CLAUSULA NONA: DO DESEMPEDIMENTO:

Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercerem os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, estando no exercício pleno de seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

CLAUSULA DECIMA: DO ENQUADRAMENTO

EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Os sócios declaram para os devidos fins e sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração, serão validos para encaminhamento de convocações, cartas, avisos etc., relativos aos atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

Manoel Carlos

STEP MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA

CONTRATO SOCIAL

Em casos omissos, a sociedade será regida subsidiariamente pela Lei das Sociedades Anônimas (SA).

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

E, por assim terem justo e contratados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual teor e para que valha na melhor forma do direito.

Curitiba, 23 de Agosto de 2023.



Maria Salete dos Reis

MARIA SALETE DOS REIS



Margarida Correia dos Santos

MARGARIDA CORREIA DOS SANTOS

3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
Av. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2276 - BAIRRO REBOUÇAS
CURITIBA - PR - 80.230-110 - Tel.: (41) 3333-4444

Selo nº: **SFTN1.7GpWb.FMI7f-RQRMD.F380q**
Reconheço e dou fé por **VERDADEIRO** a(s)
MARIA SALETE DOS REIS.....

Em test..... da verdade.
Curitiba-PR, 29 de agosto de 2023. 15:35:42.

JOAN EIZY SPIELER
ESCREVENTE

Martin Souto Jentzsch
Martin Souto Jentzsch - Tabelião



VALIDE O SELO DIGITAL EM WWW.CARREN.COM.BR - VÁLIDO SEM EMENDAS E RASURAS

3º TABELIONATO DE NOTAS DE CURITIBA-PR
Av. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 2276 - BAIRRO REBOUÇAS
CURITIBA - PR - 80.230-110 - Tel.: (41) 3333-4444

Selo nº: **SFTN1.7GGWb.FMI7f-X3cMD.F380q**
Reconheço e dou fé por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de
MARGARIDA CORREIA DOS SANTOS.....

Em test..... da verdade.
Curitiba-PR, 29 de agosto de 2023. 15:35:49.

JOAN EIZY SPIELER
ESCREVENTE

Martin Souto Jentzsch
Martin Souto Jentzsch - Tabelião



VALIDE O SELO DIGITAL EM WWW.CARREN.COM.BR - VÁLIDO SEM EMENDAS E RASURAS



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ELINES BORGES DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 038187-O, inscrito no CPF nº 81561806900, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
81561806900	038187-O	ELINES BORGES DOS SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 29/08/2023 16:53 SOB Nº 41211920855.
PROTOCOLO: 236013874 DE 29/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12312834823. CNPJ DA SEDE: 51999157000103.
NIRE: 41211920855. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/08/2023.
STEP MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br